



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
Avenida André Araújo, s/n, 10º andar – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM
Telefone/Fax: (092) 2129-6636 / 2129-6641

EDITAL N.º 001/2023 – MUNICÍPIO DE MANAUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – DO PERÍODO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 A 19 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM QUE CONSTE COMO DEVEDOR O MUNICÍPIO DE MANAUS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **Igor de Carvalho Leal Campagnolli**, atuando por delegação de competências da Presidente, Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023, CIENTIFICA o Município de Manaus e CONVOCA os **credores de precatórios inscritos na lista cronológica do referido ente e seus advogados**, para, querendo, manifestarem interesse na **realização de acordo direto**, em conformidade com o §1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com os recursos destinados para esse fim.

1. OBJETO

1.1. Convocação dos titulares de precatórios apresentados até 02 de abril de 2023, expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em face do Município de Manaus, suas autarquias e fundações públicas, que não tenham sido objeto de compensação tributária, para adesão à proposta de acordo direto para pagamento, na forma prevista no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, na Resolução CNJ n.º 303/2019, na Resolução n.º 19 de 28 de abril de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e no Decreto Municipal n.º 4.169, de 05 de outubro de 2018.

1.2. A lista cronológica organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pode ser acessada no endereço eletrônico: [Ordem Cronológica - Power BI](#).

1.3. O acordo abrangerá a totalidade do crédito, não se admitindo fracionamento.

2. DO DESÁGIO APLICADO

2.1 Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, será aplicado, na forma apresentada pelo Município de Manaus no Processo Administrativo nº 0006475-57.2018.8.04.0000, e, conforme autoriza o §1º do artigo 102 do ADCT, bem como o artigo 76, inciso III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, e o artigo 1º, II, do Decreto Municipal nº 4.169, de 05 de outubro de 2018, o deságio de 40% (quarenta por cento), observados os critérios indicados neste Edital.

2.2 O percentual de deságio, na forma do artigo 76, inciso III, da Resolução nº 303 do CNJ, será considerado, para fins de habilitação no acordo direto, sobre o valor atualizado do precatório.

2.3 Sobre o valor a receber, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1, observando-se a regra incidente, conforme a especificidade de cada precatório, serão deduzidos do valor final, nas hipóteses em que incidirem, o imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais e o depósito de parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em conta vinculada à disposição do credor e outras retenções que, por força da legislação federal ou estadual, exigirem pagamento.

3. DOS LEGITIMADOS

3.1. Podem apresentar requerimento de adesão ao acordo, pessoalmente ou por intermédio de procurador ou advogado:

a) o(a) credor(a) principal do precatório;

b) o(s) sucessor(es) *causa mortis* do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s), mediante decisão judicial prévia expedida pelo juízo da execução, da qual conste o quinhão individualizado;

c) o espólio, por meio do seu inventariante, desde que o representante legal comprove, nos autos do precatório que acerca de referida opção foram ouvidos os demais interessados, bem como obtida autorização do juiz, em conformidade com o previsto no art. 619 do CPC;

d) o(a) advogado(a) titular de precatório dos honorários de sucumbência;

e) em caso de inventário extrajudicial, os sucessores/herdeiros, sem exclusão de nenhum, diretamente ou por meio de seu(s) procurador(es) ou advogado(s) com poderes específicos para tanto;

3.5. O requerimento de adesão ao acordo deverá ser assinado pelo credor, podendo ser apresentado diretamente por este ou por advogado constituído com poderes específicos, juntando a procuração e o documento de identificação do credor, com número de CPF/CNPJ, via peticionamento eletrônico.

3.6. Considera-se credor(a) principal o(a) titular originário em nome de quem foi expedido o ofício requisitório do precatório.

3.7. Compete exclusivamente ao juízo da execução reconhecer a condição dos sucessores *causa mortis* para efeito de habilitação de eventuais interessados em realizar o acordo direto.

4. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO ACORDO

4.1. O interessado deve manifestar interesse de adesão ao acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, disponibilizado no endereço eletrônico: [Requerimento de Adesão](#), no **período de 05 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2023**, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.

4.2. O protocolo do requerimento configura manifestação inicial de vontade do credor de recebimento, mediante a sistemática do acordo direto, dos valores referentes ao precatório de que é titular.

4.3. Do requerimento constará declaração expressa do credor de concordância em receber o montante referente ao precatório objeto de acordo com o deságio indicado no item 2.1, sobre o valor atualizado do título, bem como de que o precatório não foi objeto de cessão (venda) a terceiros e tampouco oferecido para compensação tributária.

4.4. O protocolo do requerimento deve ser realizado por meio eletrônico, diretamente pelo interessado, procurador ou advogado, nos autos dos precatórios em tramitação no sistema SAJ, juntamente com a documentação exigida no item 5.

4.5. Eventuais dificuldades no momento do preenchimento ou do protocolo do requerimento poderão ser sanadas por meio de atendimento via whatsapp (92) 2129-6636, no horário das 8h às 14h, em dias úteis;

4.6. Ao apresentar o requerimento de acordo, o proponente:

a) declara plena ciência do que dispõem o art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; a Resolução TJAM nº 19/2023, o Decreto Municipal n.º 4.169, e do presente Edital;

b) compromete-se a acessar regularmente o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, o sistema eletrônico judicial - SAJ, para o qual serão encaminhadas as comunicações e intimações referentes ao acordo de pagamento de que trata este Edital.

4.7. O requerimento de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de participar e de ser habilitada, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo-se em mera expectativa, condicionada especialmente às regras e aos prazos deste procedimento e, especialmente, à disponibilidade dos recursos destinados para este fim.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. O formulário de requerimento de adesão ao Acordo Direto de Precatórios ficará disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico [Requerimento de Adesão](#), devendo ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:

- a) **se o credor for pessoa física:** cópia do(s) documento(s) de identificação oficial do(s) requerente(s) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) **se o credor for pessoa jurídica:** certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, Cartório ou OAB, da qual conste o nome do representante subscritor da proposta, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação do requerimento, bem como cópia dos atos constitutivos.
- c) se servidor, contracheque;
- d) contrato de honorários advocatícios, se desejar destaque, sob pena de preclusão;
- e) NIT;
- f) conta bancária.

5.2. Quando aplicável, conforme as hipóteses do item 3.1, deve(m) ser anexado(s) à proposta, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários:

- a) procuração que atribua ao advogado ou procurador poderes específicos para celebração de acordo;
- b) decisão judicial de habilitação dos sucessores/herdeiros expedida no juízo da execução, com individualização do(s) respectivo(s) quinhão(ões) e cópia do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação oficial, do(s) qual(is) conste o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia da decisão judicial que, nos autos do inventário, autorizou o inventariante a fazer o requerimento de acordo em nome do espólio (CPC, art. 619);
- d) cópia da escritura pública do inventário extrajudicial.

6. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

Fica disponibilizada a quantia inicial de R\$31.293.871,13 (trinta e um milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e um reais e treze centavos), bem como todos os aportes que ocorrerem no prazo de validade deste Edital, na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor, serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

7. DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

À medida em que forem sendo recebidas, as propostas serão organizadas em consonância com a ordem cronológica de expedição dos precatórios do Município de Manaus, suas autarquias e fundações públicas.

8. DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO

8.1. Serão inabilitados os requerimentos intempestivos, as apresentadas por pessoa que não seja titular ou legitimada, as desacompanhadas dos documentos listados no item 5 deste Edital, bem como as relativas a precatórios expedidos fora do período estipulado no item 1 do presente instrumento convocatório (precatórios expedidos até o dia 02 de abril de 2023).

8.2. Serão inadmitidos os requerimentos de adesão ao acordo direto de pagamento referentes a precatórios:

- a) cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação;
- b) sobre os quais estejam pendentes discussão judicial;
- c) que tenham sido oferecidos para compensação tributária; e
- d) que já se encontrem quitados;

8.3. Não serão contemplados os requerimentos referentes a precatórios cujos valores, após a aplicação do deságio de que trata o item 2.1 e da organização de que trata o item 7, excederem ao limite da verba especificada no item 6.

8.4. Encerrado o período de apresentação dos requerimentos previsto no item 4.1 do edital, e uma vez ultimada a organização cronológica prevista no item 7, será publicada no diário da justiça eletrônico - DJe a listagem completa de todos os precatórios habilitados no Acordo Direto do presente edital.

8.5. Os requerentes que tiverem suas propostas inabilitadas ou desclassificadas serão cientificados nos autos do precatório no sistema SAJ.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, contado o prazo a partir da intimação nos autos do precatório no SAJ, não sendo admitida impugnação encaminhada por e-mail ou por qualquer meio que não seja nos autos do processo.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. Após a organização cronológica das propostas (item 7), o Setor de Cálculos da Central de Precatórios, por força do artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, procederá à atualização do valor devido, com aplicação do deságio em conformidade com o item 2.1 deste edital, e indicação dos descontos correspondentes à contribuição previdenciária, imposto de renda e demais encargos legais incidentes, quando for o caso.

10.2. Após a homologação do acordo, o crédito será pago por meio de transferência bancária, observado o procedimento oficial.

10.3. A proposta do acordo abrangerá todo o crédito do precatório, ressalvado o desconto dos honorários contratuais quando não forem objeto do acordo (itens 3.2 e 3.3), e importará em renúncia ao pagamento da parcela superpreferencial que eventualmente fizer jus o credor de precatório alimentar que tenha 60 (sessenta) anos ou mais de idade, ou seja portador de doença grave, ou pessoa com deficiência (Constituição Federal, art. 100, § 2º).

10.4. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado pode desistir do acordo direto, mas a partir do recebimento do valor objeto do acordo ocorre a plena quitação do precatório.

10.5. A homologação do acordo e liberação do pagamento de qualquer valor ao credor do precatório será feita exclusivamente pelo Juiz Auxiliar de Precatórios.

11. DO PERÍODO DE VALIDADE DESTE EDITAL

11.1 Este edital possui validade até o dia 28 de junho de 2024.

11.2 Este Edital expirará quando pagos todos os credores habilitados ou vencido o prazo de validade, o que vier primeiro.

11.2.1. Restando pendente o pagamento de precatórios habilitados e havendo recursos suficientes aportados na conta especial do acordo até 28/06/2024, poderá ser admitida a prorrogação de sua validade, mediante decisão nos autos do Processo Administrativo nº 0006475-57.2018.8.04.0000.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após sua assinatura pelas partes.

12.2. Para o esclarecimento de dúvidas e informações complementares estão disponíveis o WhatsApp (92) 2129-6636, no horário das 8h às 14h, em dias úteis.

12.3. Os prazos estabelecidos neste Edital são improrrogáveis e serão contados por dias corridos, a teor do que dispõe o artigo 80 da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Manaus, 1.º de dezembro de 2023.

Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência – Gestor de Precatórios